

SICOOB

Cooperativários aprovam índice de 9% de reajuste salarial e tíquete alimentação de R\$ 22 ao dia

Em assembleia geral realizada na tarde do dia 24 de agosto, na sede do Sindicato, em Porto Velho, os trabalhadores das cooperativas de crédito do sistema Sicoob aprovaram, por unanimidade, a proposta oferecida pelos patrões com índice de 9% nos salários e demais cláusulas financeiras, e o tíquete alimentação no valor de R\$ 22 ao dia.

Estes índices representam um ganho real de 0,27% (a inflação em maio, data base da categoria, foi de 8,73%) nos salários e um ganho real de 37,5% nos tíquetes.

Além disso o Sindicato conseguiu, nas cinco rodadas de negociação, duas cláusulas novas para o Acordo Coletivo deste ano. A primeira é a garantia do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) que agora, em acordo assinado, dá prazo de 12 meses para que o Sistema implante, em todas as suas unidades, o PCCS e, consequentemente, o registre para dar garantia aos trabalhadores.

O segundo é o mecanismo de combate ao assédio moral e sexual, que apesar de não ter influência financeira, é de extrema importância aos trabalhadores, pois objetiva impedir a existência de casos de assédio moral e sexual nos locais de trabalho, males que geram ações na justiça ou até desligamentos do emprego, sem mencionar os danos sociais e psicológicos, como isolamentos, depressão e discriminação.

“Foram cinco rodadas de negociação com os patrões, o que comprova que, diferente dos anos passados, este ano o acordo requereu uma jornada mais demorada e ex-



tenuante nas mesas de negociações. Nós, enquanto Sindicato, encontramos bastante resistência por parte dos patrões, o que nos obrigou a esgotar todos os nossos argumentos e levar todo esse tempo para conseguirmos os índices apresentados pela parte patronal, já como pro-

posta final. É um índice salarial que não consideramos o ideal, pois sabemos que se existe uma crise econômica no país, no sistema finan-

ceiro nacional não existe. Os bancos e as cooperativas de crédito tem demonstrado, com seus lucros sucessivos, que essa suposta crise não

existe no sistema financeiro brasileiro. No entanto, conseguimos obter um ganho real próximo do satisfatório nos tíquetes e esta proposta foi apresentada aos trabalhadores que, por sua vez, a aprovaram por unanimidade por entenderem que esta era a proposta final dos patrões e que, se não é a ideal, se aproxima de uma realidade que nos impede de buscar índices maiores na Justiça por meio de um dissídio coletivo”, avalia Antônio Tavares, diretor de Cooperativas do SEEB-RO.

Ao lado a assembleia geral que culminou com a aprovação por unanimidade das propostas conquistadas em cinco rodadas de negociações com os patrões (foto abaixo da primeira).

Abaixo fotos do Fórum do Sicoob, que foi realizado no município de Vilhena e contou com a participação do diretor Antônio Tavares representando o SEEB-RO



5º Fórum Sicoob Norte, realizado em Vilhena, com a participação do SEEB-RO



JORNAL

RAMO FINANCEIRO



www.bancarios.ro.com

Informativo do Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro de Rondônia - Setembro de 2015

Acordo Coletivo 2015

SICOOB

Índice de 9% de reajuste salarial e tíquete alimentação de R\$ 22 ao dia



COMPANHEIRO, NÃO LUTE SOZINHO!

File-se ao Sindicato e fortaleça a luta de toda a categoria

SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Saiba mais em www.bancariosro.com

www.bancariosro.com

Conheça os convênios que propiciam benefícios aos sindicalizados no nosso site

ACORDO COLETIVO DO SICOOB 2015

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram, de um lado, **COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO NORTE DO BRASIL – SICOOB NORTE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob nº. 03.518.131/0001-65, estabelecida na Avenida Nações Unidas, n.º 555, Bairro Nossa Senhora das Graças, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Ivan Capra, CPF 574.926.119-00; **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE RONDÔNIA LTDA-SICOOB CREDISUL**, inscrita no CNPJ nº 03.632.872/0001-60, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ivan Capra, CPF nº 574.926.119-00; **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PORTO VELHO LTDA-SICOOB PORTOCREDI**, inscrita no CNPJ nº 04.544.165/0001-85, neste ato representado por seu presidente Sr. Henrique Egea Pacheco CPF nº 307.833.648-49; **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA-CREDIFORTE**, inscrita no CNPJ 03.497.143/0001-49, neste ato representado por sua Presidente Sra. Simone da Silva Neres Santana, CPF nº 191.480.895-95; **COOPERATIVA DE ECONOMIA DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS JURÍDICAS E DOS SERVENTUARIOS DE ORGÃOS DA JUSTIÇA E AFINS NO ESTADO DE RONDÔNIA-SICOOB CREDJURD**, inscrito no CNPJ nº 04.751.713/0001-48, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Altair Schramm de Souza, CPF nº 203.800.112-04; **COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO SUL RONDONIENSE-SICOOB CREDIP**, inscrito no CNPJ nº 02.015.588/0001-82, neste ato representado por seu Presidente Sr. Jonas Alves da Costa, CPF nº 050.245.132-68, **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO DE OURO PRETO DO OESTE-SICOOB OUROCREDI**, inscrita no CNPJ nº 02.144.899/0001-41, neste ato representado por seu Presidente Sr. Valdeci Moura da Costa, CPF nº 107.399.632-87; **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO CENTRO OESTE DE RONDÔNIA –SICOOB VALE DO JAMARI**, com CNPJ nº 05.203.605/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Sr. Elias Alves Pereira, CPF 422.143.862-20; **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DE JL-PARANÁ-SICOOB CENTRO**, inscrita no CNPJ 08.044.854/0001-81, neste ato representada por sua Presidente Sra. Raquel Fernandes Magalhães Graeff, CPF nº 242.153.172-15; e de outro lado, o **SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB/RO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 05.654.736/0001-05, situada nesta Capital na Rua Gonçalves Dias n.º 110, Bairro Centro, representado por seu Presidente Sr. José Pinheiro de Oliveira, CPF nº 175.347.552-04, na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todas as Cooperativas de Crédito Singulares e Central de Cooperativas do Sistema SICOOB NORTE em Rondônia, incluindo-se aquelas que no decorrer da vigência deste instrumento vierem a serem incorporadas, criadas ou instaladas no Estado.

CLÁUSULA 2ª – ÍNDICES FINANCEIROS / REAJUSTE SALARIAL

As Cooperativas de Crédito e Central do Sistema SICOOB NORTE concederão aos seus funcionários o percentual de reajuste salarial de 9,00% (nove por cento) referente à reposição da inflação do período compreendido de 01 de junho de 2014 a 31 de maio de 2015, já acrescido de um percentual a título de aumento real de salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão compensados todos os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01 de junho de 2014 a 31 de maio de 2015, exceto os aumentos decorrentes de promoção e transferência salarial, bem como os reajustes coletivos, não compensável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reposição salarial referente à inflação anterior à 01/06/2014 que ainda não foi concedida por qualquer cooperativa (singular ou central) será equacionada em Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em 2016, serão negociadas as clausulas financeiras na data base da categoria, referente ao período 2015/2016. Excepcionalmente poderão ser discutidas outras cláusulas em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica definido que o menor salário de

ingresso praticado pelo Sistema Sicoob (cooperativas e central) não será inferior a R\$ 947,54 (novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), e os demais, sempre atualizado pelo índice do artigo 2º, serão o seguinte:

Auxiliar Administrativo - R\$ 1.083,29 (hum mil oitenta e três reais e vinte e nove centavos);

Pessoal de Escritório –”Escriturário”; Caixas e outros empregados de Tesouraria –Caixa;

Tesoureiro. Serviços Gerais, Pessoal de Portaria, Contínuos “Office-boys”, serventes: piso salarial de R\$ 947,54 (novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O salário de ingresso dos empregados do sistema, conforme demonstrado acima, impossibilitará que empregados possam ser admitidos com salário inferior ao acordado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Cooperativa singular e/ou Central que possua PCCS já aprovado e implementado, terão como referência de salário de ingresso os valores constantes em suas planilhas de remuneração, que serão atualizadas anualmente pelo índice da Cláusula 2ª e informadas ao Sindicato.

CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Aos funcionários admitidos até 31 de dezembro de cada ano, as cooperativas pagarão por opção do trabalhador até o dia 30 de junho de cada ano, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativo ao ano vigente, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O pagamento de férias de que trata o artigo 145 da CLT será efetuado como adiantamento, assegurado o direito de devolver o respectivo valor em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, desde que requerido pelo empregado até 30 (trinta) dias antes do início do gozo das férias.

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos funcionários de Cooperativa de Crédito do Sistema SICOOB em Rondônia será de acordo com que determina o art. 7º, XIII, da Constituição Federal. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em havendo majoração de jornada em qualquer unidade do sistema, a nova configuração será ajustada proporcionalmente em Termos Aditivos. PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultada a qualquer unidade cooperativa do sistema, a possibilidade de utilização de jornada de trabalho para seus empregados, de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA 7ª - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS

Quando o funcionário substituir outro que exerça cargo comissionado, no afastamento temporário (férias, licença, etc.), superior a 10 (dez) dias, será devido, proporcionalmente aos dias da substituição, o valor da comissão de maior valor do respectivo cargo.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido, o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

CLÁUSULA 9ª - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade e/ou periculosidade em postos de atendimento e/ou cooperativas, será concedido aos empregados expostos a insalubridade e/ou periculosidade o adicional previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - GRATIFICAÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA /FUNÇÃO

O valor da Gratificação de Cargo de Confiança, não será inferior a 40% (quarenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, acrescido do adicional por tempo de serviço, quando houver, já reajustado nos termos do Artigo Segundo, respeitado os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nos Termos Aditivos, quando houver.

CLÁUSULA 11 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA E TESOURARIA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam, e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Caixa e Tesoureiro, o direito a percepção de remuneração mensal distinta a título de quebra de caixa, e as demais disposições especificadas em Termos Aditivos, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gratificação prevista neste artigo não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida no artigo anterior, prevalecendo à gratificação mais vantajosa. PARÁGRAFO SEGUNDO – A Cooperativa singular e/ou Central que possua PCCS implantado obedecerá aos valores constantes em suas planilhas.

CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO

REFEIÇÃO

A Central e suas cooperativas singulares concederão aos seus empregados, tíquete alimentação, sem desconto, no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), à razão de 22 (vinte e dois) dias por mês, ressalvadas as condições mais vantajosas já praticadas.

CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO FUNERAL

As cooperativas de crédito pagarão, ao (s) herdeiro (s) legal (ais), valor único, a título de auxílio funeral, o valor de 2.000,00 (dois mil reais) pelo falecimento do funcionário.

CLÁUSULA 14 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerará-se-a como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.

CLÁUSULA 15 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam asseguradas aos funcionários das cooperativas de crédito amparados por este Acordo, mediante comprovação nas ausências legais previstas no artigo 473 da CLT, bem como sua ampliação, nos seguintes termos:

- 04 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- 05 (cinco) dias úteis consecutivos,

em virtude de casamento;

c) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de nascimento do filho, no decorrer da primeira semana de vida do filho;

d) por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue;

e) até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

h) pelo tempo que se fizer necessário, quando o empregado tiver que comparecer ao juízo.

CLÁUSULA 16 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

As Cooperativas de Crédito e Central manterão e disponibilizarão um plano de Assistência Médica e Hospitalar de livre escolha do empregado (individual), com cobertura em plano básico regional (enfermaria), para que os funcionários das cooperativas possam opcionalmente aderir, garantindo o repasse do valor correspondente a 50% do plano básico regional enfermaria, oferecido pelo sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultado ao trabalhador, que já possua plano de saúde, optar por mantê-lo, sendo garantido o repasse do valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) do plano referenciado no caput do presente artigo.

CLÁUSULA 17- INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO

As cooperativas manterão seguro de vida em grupo para seus funcionários, em corretora devidamente legalizada, em decorrência de morte ou invalidez de qualquer natureza, especialmente, as decorrentes de assalto, seqüestro, roubo, ou a tentativa dos mesmos, a qualquer de sua(s) unidade(s), a empregados ou a veículos que transportem numerários e/ou documentos, onde as coberturas em caso de morte ou incapacidade (total ou parcial, permanente ou não), não sejam inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), contudo respeitando o valor referenciado na apólice de cada filiada.

CLÁUSULA 18 – UNIFORME

Quando exigido ou previamente permitido pela cooperativa, será por ela fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

CLÁUSULA 19 - INTERVALO PARA

DESCANSO

Nos serviços permanentes de digitação (digitadores, caixa e assemelhados), a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivos, caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da N. R. 17 da portaria M. T. P. S. nº 3751, de 23.11.1990.

CLÁUSULA 20 - QUADRO DE AVISOS

As cooperativas e central colocarão à disposição do Sindicato conveniente, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente ao setor competente da mesma, para os devidos fins, incumbindo-se esta da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer seja.

CLÁUSULA 21 - GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicará previamente a administração da cooperativa, que indicará representante para atendê-lo. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato poderá realizar reunião com os funcionários, no local de trabalho, fora do horário de expediente, desde que previamente agendado com a administração da cooperativa. PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as unidades do Sistema (Central, Cooperativas e Postos) permitirão a panfletagem e entrega de material do sindicato diretamente aos trabalhadores em seus locais de trabalho, a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio, mediante ao livre acesso dos dirigentes sindicais aos locais de trabalho para este fim.

CLÁUSULA 22- SINDICALIZAÇÃO PERMANENTE

Facilitar-se-á à entidade sindical obreira (SEEB/RO) a realização de campanha de sindicalização, em dia, local e horários previamente acordados com a direção da cooperativa.

CLÁUSULA 23 - LIBERAÇÃO REMUNERADA DE DIRIGENTE SINDICAL

O Sistema SICOOB, através da Central, manterá à disposição do SEEB/RO, um funcionário do sistema que seja dirigente sindical eleito, liberando-o para exercer suas atividades na entidade sindical obreira, com a totalidade das despesas com remuneração (salário,

gratificação, benefícios, etc.), rateadas e pagas pelo sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Dirigente será liberado pelo tempo em que durar seu mandato sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O funcionário liberado realizará seu trabalho na entidade Sindical, ou em local por ela definido, desde que a atividade seja comprovadamente de interesse do movimento sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A escolha do Dirigente a ser liberado, sua manutenção ou sua substituição é de escolha da entidade sindical. No caso de liberação é obrigatória a concordância do Dirigente a ser liberado. PARÁGRAFO QUARTO – O funcionário liberado fará jus a todos os benefícios, reajustes, gratificações, assistências, benefícios, entre outros, como se na empresa estivesse exercendo suas atividades.

CLÁUSULA 24 - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 03 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que a cooperativa seja pré-avisada por escrito, pelo respectivo Sindicato profissional, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. O disposto no presente artigo não se aplica aos delegados eleitos em cada cooperativa.

CLÁUSULA 25 - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

A Cooperativa efetuará desconto da mensalidade sindical de seus funcionários e repassará ao Sindicato os valores em até 10 (dez) dias após o desconto, encaminhando ao Sindicato a relação contendo o nome e o valor descontado do trabalhador.

CLÁUSULA 26 - C.I.P.A.

As cooperativas facilitarão a implantação da C.I.P.A em suas unidades, onde as cooperativas encaminharão cópia do ato convocatório de eleição da CIPA, à entidade sindical, na mesma data de sua divulgação aos empregados, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA 27- COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E AO ASSÉDIO MORAL

A Central e as Cooperativas de Crédito coibirão práticas de assédio sexual e moral situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado.

As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho em conjunto com o SINDICATO, devendo promover palestra e debates nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 28 - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Fica assegurada ao profissional amparado por este Acordo, a realização de exames médicos periódicos, através de médico do trabalho escolhido e contratado pela cooperativa, a cada 12 (doze) meses, sem custo ou despesas ao funcionário.

CLÁUSULA 29 - ACIDENTES DE TRABALHO

As cooperativas remeterão ao Sindicato, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT’s, quando houver.

CLÁUSULA 30 – ASSISTENCIA AS VITIMAS DE ASSALTOS, SEQUESTRO E EXTORSÕES

A Central e as Cooperativas deverão oferecer assistência para as vítimas de assaltos, sequestros e extorsões, visando reparar as lesões causadas à integridade física e psicológica dos empregados, imediatamente após a ocorrência. PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas previstas no caput, serão arcadas pelo empregador, caso não sejam cobertas pelo plano de saúde

CLÁUSULA 31 - PRAZO DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando do desligamento do trabalhador, a cooperativa se apresentará perante o Sindicato, para homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias, contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica assegurada a hipótese de abandono de emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas localidades onde não houver representação do Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro, a cooperativa se apresentará ao órgão competente para promover a homologação.

CLÁUSULA 32 – ACORDO COLETIVO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Se violado qualquer Artigo deste instrumento, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 31,64 (trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), a favor do empregado (individualmente), que será devida, por

ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa objeto do caput será executada após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação da Cooperativa para cumprimento de cláusula, e desde que ela não o faça no prazo estabelecido.

CLÁUSULA 33 - TERMOS ADITIVOS

As partes ajustam que as condições específicas, aplicáveis às cooperativas da base territorial das entidades firmatárias, serão formalizadas em Termos Aditivos, as quais fazem parte integrante do presente Acordo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 34 - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS

As Cooperativas singulares e/ou Central de Cooperativas deverão depositar os PCCS já existentes na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, para sua validação, promovendo sua atualização sempre que ocorrer correção salarial e encaminhar cópia ao Sindicato obreiro para acompanhamento.

PARÁGRAFO ÚNICO- As Cooperativas singulares e/ou Central de Cooperativas se comprometem na vigência desse acordo, apresentarem seus respectivos planos de carreiras, cargos e salários já existentes no período de um ano.

CLÁUSULA 35 – DIREITOS ADQUIRIDOS

O presente Acordo não invalida nem transige eventuais direitos individuais.

CLÁUSULA 36 – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 02 (dois) ano, com vigência a partir de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2017.

CLÁUSULA 37 - DO FORO

Ambas as partes definem o foro da comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer questões sobre este Acordo, por mais privilegiado que seja outro foro.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, para homologação perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª. Região e posterior arquivamento junto à Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia.

Porto Velho/RO, 35 de agosto de 2015.